

Regulamento dos laboratórios da área da Saúde



**Faculdade do Litoral Paulista
FALS**

Curso de enfermagem

SUMÁRIO

CAPITULO I -----	1
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES -----	1
CAPITULO II -----	2
DA GERENCIA -----	2
CAPITULO III -----	2
DOS DIREITOS -----	2
CAPITULO IV -----	3
DOS DEVERES -----	3
CAPITULO V -----	3
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS-----	3

Regulamento dos laboratórios da área da Saúde

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º O presente regulamento disciplina acesso, o uso, a gerência e a manutenção dos laboratórios de saúde da Fals.

Art 2º As normas deste regulamento se aplicam, sem exceção, a todas as pessoas integrantes da comunidade acadêmica.

CAPITULO II DA GERENCIA

Art 3º A gerência dos bens e atividades relativas a cada laboratório caberá a uma pessoa, especificamente, designada pela coordenação.

Parágrafo único. Nas faltas, ausência impedimento da pessoa de que se trata o *caput* deste artigo, Reitoria designará um substituto.

Art 4º São atribuições do gerente dos laboratórios:

- I- manter sob sua guarda o material dos laboratórios;
- II- zelar pelo uso adequado, por si e por terceiros, dos equipamentos, móveis, programas, manuais, instalações e documentação;
- III- programar, e solicitar a quem de direito, a manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas e elétricas, bem como do mobiliário e equipamentos;
- IV- organizar os horários e calendários da utilização dos equipamentos, em comum acordo com a coordenação dos cursos, prevendo o uso por turmas e por indivíduos;
- V- reportar, imediatamente, à coordenação do curso qualquer irregularidade ocorrida;
- VI- impedir o acesso aos laboratórios de pessoa estranha aos quadros da IES;
- VII- permitir o uso dos laboratórios apenas às pessoas credenciadas para tal ou àquelas que firmarem o Termo de compromisso de que trata o artigo 6º, incisoVII, infra;
- VIII- exercer outras funções pertinentes ao setor.

CAPITULO III DOS DIREITOS

Art 5º São direitos dos professores e alunos dos laboratórios:

- I- utilizar, no interior dos laboratórios, as peças anatômicas e equipamentos para as atividades didáticas, nestas compreendidas as aulas das disciplinas específicas, dos respectivos laboratórios;

- II- ter a sua disposição material para o uso nas atividades de que se trata o inciso anterior;
- III- recorrer ao uso dos equipamentos para treinamentos, exercícios e tarefas ligadas ao respectivo curso oferecido pela Fals.

CAPITULO IV DOS DEVERES

Art 6º são deveres dos professores e alunos usuários dos laboratórios;

- I- zelar pelo uso adequado, por si e por terceiros, dos equipamentos, móveis, programas, manuais, instalações e documentação;
- II- não retirar dos laboratórios equipamentos, móveis, manuais, instalações e documentação; exceto com autorização por escrito da Reitoria da Fals;
- III- programar, com antecedência mínima de 24 horas, e solicitar à respectiva gerências, a utilização de laboratório ou de algum de seus equipamentos, móveis, manuais, instalações e documentação;
- IV- comunicar, a quem de direito, a necessidade de manutenção corretiva das instalações e equipamentos;
- V- reportar, imediatamente, à gerência do laboratório qualquer irregularidade nele ocorrida;
- VI- não introduzir nos laboratórios qualquer tipo de alimento ou bebida, nem pessoa estranha aos quadros da Fals;
- VII- Vestir-se de maneira adequada e manter os níveis de silêncio e conforto a ambientes da espécie, em conformidade com os regulamentos da instituição;
- VIII- Não utilizar os laboratórios sob influências de substâncias alucinógenas que alterem a conduta do usuário, como é o caso de bebidas alcoólicas;
- IX- Utilizar as peças anatômicas e equipamentos quando disponibilizados para o estudo, sem que haja confronto com horários pré-determinados;
- X- Firmar, antes do uso dos laboratórios pela primeira vez, Termo de Compromisso em que diz conhecer e aceitar os termos deste Regulamento;
- XI- Ressarcir a Fals por qualquer prejuízo advindo do uso inadequado ou temerário que fizer dos equipamentos, periféricos, móveis, programas, manuais e instalações.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 7º Integra este Regulamento o modelo de Termo de compromisso em anexo.

Art 8º O presente Regulamento somente poderá ser alterado pela Reitoria da Fals.

Art 9º Este regulamento entra em vigor nesta data.

Art 10º Revogam-se as disposições em contrário.

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, o (a) signatário (a) declara conhecer, aceitar e cumprir as normas contidas no Regulamento dos Laboratórios da Área de Saúde.

Santos (SP), _____ de _____ de 201__

Assinatura

Identificação:

Docente

Discente

Curso: _____